



**República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão**

LEI Nº 3.547, de 27 de março de 2018.

“Autoriza permuta de lotes de terreno, com o objetivo de solucionar antigo problema de acesso a lote particular devido à construção de obra pública municipal na Rua D e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar, em nome do MUNICÍPIO DE CATALÃO, o **lote de terreno** a seguir designado: Lote nº 21 da Quadra C, do Loteamento CRAC, com área de 196,35 m², cadastrado com CCI nº 21030, situado nesta cidade à Rua Pillar, registrado no CRI local sob o nº R.2-15.941, no livro 02 de Registro Geral de **propriedade do Município de Catalão**, pelo **lote de terreno** situado nesta cidade à Rua D, designado como Lote nº 05, da Quadra C do Loteamento CRAC, com a área de 196,35m², cadastrado com CCI nº 21025, registrado no CRI local sob o nº R.11-10.862, no livro 02 de Registro Geral, de **propriedade de Hilda Nunes Franco Neto**.

§1º - Para fins de atendimento ao *caput* deste artigo, o lote pertencente ao Município de Catalão fica desafetado de sua primitiva condição, passando-o à categoria de bem disponível.

§2º - A permutados imóveis se fará de um pelo outro, sem qualquer torna ou volta compensatória, fazendo-se as transmissões livres e desembaraçadas de quaisquer ônus.

§3º - O Município de Catalão, para que a permutase revista de todas as cautelas legais e comuns em tais operações, providenciou Laudo de Avaliação datado de 22 de janeiro de 2018, elaborado por Comissão de Avaliação instituída pelo Executivo para tal fim.

§4º - O imóvel que passará ao domínio do Município de Catalão fica declarado bem **de Uso Comum do Povo**, e como tal afetado em sua totalidade, o que deverá constar da escrituração.

§5º - A área a ser adquirida pelo Município serviu para construção do estacionamento público da Casa de Velórios de Catalão, o que impediu acesso ao lote de propriedade da senhora Hilda Nunes Franco Neto, visto que este dá entrada ao estacionamento supracitado.

§6º - Fica dispensada a licitação por se tratar de caso de interesse público devidamente justificado, nos termos do art. 17, I, "c" c/c art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93 e Art. 8º, VIII, da Lei Orgânica deste Município.

Art. 2º. As custas e emolumentos cartorários decorrentes da execução desta lei são de responsabilidade do Município, e correrão à conta de verba própria do orçamento vigente, dispensada a

incidência do Imposto sobre Transmissões de Bens Imóveis – ITBI, na forma do art. 156, II, da Constituição Federal.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de março de 2018.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal